



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020008/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas unidades escolares constituem uma necessidade crítica para garantir um ambiente de ensino seguro e funcional para alunos, professores e funcionários. No município de Jaguaribara/CE, identificou-se a exigência de realizar tais manutenções em 14 escolas que atendem aos níveis de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e ensino fundamental. A demanda por tais serviços origina-se tanto da necessidade de reparar falhas elétricas existentes quanto da importância de prevenir potenciais riscos elétricos, garantindo assim a continuidade das atividades educacionais e a integridade das instalações.

As instalações elétricas adequadas e em bom estado de conservação são fundamentais para o funcionamento diário das escolas, incluindo a iluminação das salas de aula, o funcionamento de equipamentos pedagógicos e a segurança alimentar por meio da conservação adequada de alimentos em cantinas. Além disso, a manutenção proativa contribui para a redução de despesas operacionais pela prevenção de falhas de maior magnitude, que poderiam resultar em gastos mais significativos caso não fossem resolvidas prontamente.

Esta contratação é essencial para atender às normas de segurança e às orientações técnicas, como as estabelecidas pelas NBRs 5410 e 5419, que regulamentam as instalações elétricas de baixa tensão e a proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, respectivamente. Dessa forma, a realização da manutenção corretiva e dos pequenos reparos elétricos visa não apenas remediar deficiências imediatas, mas também promover a execução de um planejamento preventivo que garanta o atendimento contínuo aos padrões de segurança e eficácia nas instalações elétricas das escolas do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deve ser pautada em critérios específicos e suficientes que assegurem a seleção da solução ótima, promovendo práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021, e observando regulações pertinentes, padrões de qualidade e desempenho esperados. Esses critérios contribuirão para um resultado eficiente e econômico, garantindo a continuidade da prestação de um serviço público educacional de qualidade.

Requisitos Gerais:

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à manutenção elétrica, tais como NBR 5410 e NBR 5419;
- Capacidade de realizar diagnósticos precisos para a identificação de falhas e a avaliação da necessidade de reparos ou substituições;
- Profissionais com experiência comprovada em manutenção elétrica, seguindo os padrões de segurança;
- Utilização de ferramentas e equipamentos adequados e em conformidade com a regulamentação vigente;

Requisitos Legais:

- Atendimento às legislações relacionadas à segurança do trabalho e normas regulamentadoras do MTE;
- Cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas para a execução do serviço;
- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou equivalente;

Requisitos de Sustentabilidade:

- Emprego de técnicas que promovam o uso eficiente de energia e a redução do desperdício de materiais;
- Seleção de materiais e componentes que ofereçam maior durabilidade e menor impacto ambiental possível;
- Proposição de soluções que permitam atualizações e melhorias futuras, sem necessidade de substituição completa dos sistemas;

Requisitos da Contratação:

- Agilidade no atendimento das demandas, com estabelecimento de prazos



- máximos para início e conclusão dos serviços;
- Elaboração de relatórios técnicos detalhados das intervenções realizadas nas instalações elétricas;
- Garantia sobre os serviços prestados e os materiais empregados;
- Disponibilidade para atendimentos emergenciais;

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, é essencial que a contratação se atenha aos requisitos imprescindíveis para a execução dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, mencionados acima. Isso garantirá o cumprimento dos objetivos sem incluir especificações excessivas que possam comprometer o caráter competitivo do certame. A Administração se abstém de enumerar exigências que não refletem diretamente na eficácia e eficiência do serviço a ser contratado.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em escolas do ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental, no município de Jaguaribara/CE, procedeu-se a um detalhado levantamento de mercado, considerando as seguintes formas de contratação disponíveis para a Administração Pública:

- Contratação direta com fornecedor: Acordo firmado diretamente entre o órgão público e a empresa fornecedora dos serviços de manutenção elétrica, onde a escolha se dá de forma simplificada, obedecendo os critérios legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme a Lei 14.133/2021.
- Contratação através de terceirização: Processo onde a prestação dos serviços é intermediada por uma empresa especializada em gestão de mão de obra, a qual fica responsável pelo recrutamento, seleção e administração dos profissionais técnicos que realizarão os reparos nas escolas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como o Sistema de Registro de Preços, onde o município pode se beneficiar de atas de preços já negociadas por outros órgãos públicos; ou ainda a utilização de contratos de gestão compartilhada, em que a empresa contratada assume responsabilidades adicionais, como a gestão do parque elétrico escolar.

Após análise das soluções acima, considerou-se como mais adequada a contratação através de terceirização, dado o volume e a dispersão geográfica das escolas, o que demanda uma gestão especializada da força de trabalho. Este modelo proporciona flexibilidade e uma rápida mobilização de profissionais qualificados, além de transferir os riscos trabalhistas e de gestão de pessoal para a empresa prestadora dos serviços. A terceirização permite ainda que a Secretaria Municipal de Educação direcione seu foco para as atividades-fim, melhorando a gestão pública e o atendimento de suas



necessidades específicas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas diversas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental no município de Jaguaribara/CE, considerada mais adequada após análise das opções existentes no mercado, contempla a seguinte abordagem detalhada:

- Contratação de uma equipe técnica qualificada com, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada em manutenção elétrica e adequada às especificações normativas brasileiras, como as NBR 5410 e NBR 5419, garantindo segurança e conformidade aos serviços prestados.
- Implementação de um cronograma de inspeções e manutenções periódicas, visando identificar e solucionar problemas de forma preventiva, assegurando a continuidade operacional dos sistemas elétricos das instituições de ensino e a segurança de alunos e funcionários.
- Utilização de materiais e peças certificados e com garantia de qualidade, seguindo padrões técnicos e normativos vigentes, para garantir a durabilidade e eficiência dos reparos realizados.
- Estabelecimento de um sistema de comunicação ágil entre a equipe técnica e a área requisitante para atendimento emergencial, permitindo intervenções rápidas em casos de falha que possam comprometer o ambiente escolar.
- Capacitação contínua dos profissionais contratados, visando atualização sobre novas tecnologias e métodos de trabalho que promovam a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- Implementação de um processo de gestão de qualidade e avaliação contínua dos serviços, possibilitando o aprimoramento consistente da prestação dos serviços de manutenção elétrica.
- Previsão de mecanismos de fiscalização e controle, compatíveis com o que determina a Lei 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade contratual.

As práticas mencionadas foram escolhidas por representarem uma solução integral, que não só atende aos critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela legislação pertinente, mas também por alinharem-se às jurisprudências que priorizam o resultado mais vantajoso para a administração pública, em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade presentes na Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	750,000	SERVIÇO

Especificação: Especificação : serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos em diversas escolas municipais em conformidade com especificações do termo de referência.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	750,000	SERVIÇO	73,97	55.477,50

Especificação: Especificação : serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos em diversas escolas municipais em conformidade com especificações do termo de referência.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.477,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido no Art. 18, III da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório requer definição das condições de execução e pagamento, sendo essencial avaliar se o parcelamento da contratação apresenta ou não vantagens para a administração pública. A determinação de parcelar ou não a solução de prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental no município de Jaguaribara/CE está diretamente ligada à busca pela economicidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas, princípios também evocados no Art. 5º da mesma lei.

A decisão pelo não parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do serviço, que demanda um elevado grau de especialização e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado. O não parcelamento assegura um melhor gerenciamento e fiscalização dos serviços, simplificando o processo administrativo e diminuindo riscos operacionais.

A uniformização do serviço também favorece a standardização dos procedimentos



de manutenção e reparos, possibilitando um controle qualitativo mais acertado, o que está em alinhamento com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021. Além disso, a centralização dos serviços em um único prestador pode proporcionar economia de escala, beneficiando a Administração em termos financeiros e operacionais.

Em função das características geográficas do município e da distribuição das escolas, o parcelamento poderia levar a um acréscimo no custo dos deslocamentos e na mobilização de equipes diferentes para atender cada unidade escolar, o que não seria eficiente. No cenário atual, optar por uma solução integral e centralizada pode facilitar a gestão dos serviços e garantir que todas as escolas sejam atendidas adequadamente, inclusive em situações emergenciais.

Ademais, a Lei 14.133/2021 menciona no Art. 23 a necessidade de que o valor estimado da contratação esteja em conformidade com os valores praticados no mercado, considerando também a potencial economia de escala. Ao centralizar os serviços em uma única licitação, a Prefeitura de Jaguaribara poderá negociar melhores preços e condições, justificando assim o não parcelamento do objeto desta contratação.

Assim, conclui-se que, após a avaliação técnica e econômica, o não parcelamento da solução para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos revela-se a opção mais coerente e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, justificando-se plenamente à luz dos princípios e requisitos legais da Lei 14.133/2021 e as necessidades do município.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro do ano em curso. Tal planejamento tem como objetivo a melhoria contínua das condições de infraestrutura das unidades escolares, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais educadores.

O referido plano foi elaborado baseado em critérios técnicos, buscando atender de forma planejada e eficiente as demandas verificadas nas instituições de ensino do município. A identificação da necessidade dos serviços de manutenção elétrica apontou para a urgência de assegurar a continuidade e a segurança do fornecimento de energia, assim como a prevenção de incidentes que podem ser ocasionados por instalações elétricas inadequadas ou desgastadas pelo tempo.

Em observância aos princípios de eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação incluiu este processo licitatório no



Plano de Contratações Anual, comprovando a sua concordância e alinhamento estratégico. A gestão pública responsável e transparente requer que todas as ações estejam alinhadas ao planejamento estratégico do ente, buscando a otimização dos recursos e a perpetuação do interesse público.

Destarte, a contratação proposta além de atender a uma necessidade imediata e constante das escolas do município, também se harmoniza com as diretrizes de longo prazo previstas pela Administração, garantindo assim uma gestão coerente e voltada para o atendimento das necessidades da educação municipal.

10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação do serviço de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas diversas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental no município de Jaguaribara/CE são descritos de acordo com os seguintes pontos, respeitando as fixações estabelecidas na Lei 14.133, que determina os objetivos e diretrizes para processos licitatórios dentro da esfera pública:

- Asegurar um ambiente de ensino seguro e funcional, livre de riscos elétricos para estudantes, professores e funcionários, integrando-se ao princípio da eficiência e segurança estabelecido pela Lei de Licitações;
- Garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica nas instituições de ensino, promovendo um desenvolvimento nacional sustentável no âmbito educacional;
- Atender as demandas de reparos e manutenção elétrica com rápida resposta, evitando interrupções longas e garantindo a celeridade no processo educacional;
- Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, oferecendo economicidade sem comprometer a qualidade do serviço, em conformidade com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (artigos 5º e 11 da Lei 14.133);
- Promoção de ações de manutenção preventiva dentro das escolas para reduzir a necessidade de manutenção corretiva e, assim, diminuir custos a longo prazo, atendendo aos princípios da economicidade e eficácia;
- Conformidade com as normas técnicas de segurança e instalações elétricas, conforme NBR 5410 e NBR 5419, seguindo o princípio de legalidade;
- Assegurar que o planejamento e resultados das contratações estejam alinhados com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e com as leis orçamentárias, conforme o artigo 11, que trata sobre a responsabilidade da alta administração na governança das contratações;
- Estabelecer contratações que promovam eficiência e efetividade, culminando em melhora do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



A consecução desses resultados demonstrará o alinhamento com as exigências e padrões éticos de uma licitação, tornando-se uma tradução prática dos princípios norteadores da Lei 14.133. Além disso, garante-se o monitoramento e avaliação contínuos para assegurar que todos os objetivos sejam alcançados em consonância com o interesse público envolvido na contratação.

11. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, para a efetivação da contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental são:

- Elaboração de um cronograma detalhado de execução dos serviços, identificando as escolas e as prioridades de atendimento com base nas necessidades imediatas e no planejamento escolar.
- Designação de uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo que todas as execuções estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade.
- Criação de procedimentos padrões de solicitação de serviços e comunicação entre as escolas e a equipe de manutenção, de modo a otimizar o atendimento das demandas.
- Criação de um sistema de registro e controle dos serviços, que permitirá o acompanhamento da frequência e do tipo de manutenções realizadas, servindo como base para futuras contratações e para a gestão do contrato.
- Realização de treinamentos com o pessoal administrativo das escolas e a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação para uma correta solicitação e acompanhamento dos serviços de manutenção elétrica.
- Definição de métodos de avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de desempenho e satisfação dos usuários dos espaços escolares.
- Planejamento financeiro, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução e conclusão dos serviços contratados dentro do exercício fiscal.
- Integração dos processos de solicitação e execução dos serviços de manutenção no sistema informatizado da Prefeitura, visando a transparência e a eficiência na gestão das informações.
- Preparação da documentação necessária para a realização da licitação, incluindo termos de referência, minutas de contrato e processos de pagamento, em conformidade com as normativas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.
- Articulação interinstitucional com órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Controladoria Geral do Município, para garantir a legalidade e a conformidade do processo licitatório e da execução contratual.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estipulado pelo Art. 82 da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) deve ser justificada quando as características da contratação o recomendarem, devido à sua eficiência e adequação às necessidades da Administração Pública. Analisando o contexto da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas escolas municipais de Jaguaribara/CE, observamos que:

- O SRP se mostra oportuno, considerando a recorrência e continuidade da demanda pelos serviços ao longo do tempo.
- Dada a natureza dos serviços, que pode requerer atendimento em diferentes momentos e localidades, o SRP proporciona agilidade e flexibilidade, permitindo chamadas conforme a necessidade.
- A formalização de um registro de preços trará economicidade ao processo, haja vista a possibilidade de negociação de valores mais vantajosos decorrente de uma estimativa de consumo agregada.
- O Art. 83 da lei mencionada dispõe que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo-lhe o direito de realizar licitação específica para a aquisição, se mais vantajosa.
- O Art. 84 prevê a possibilidade de prorrogação da validade da ata de registro de preços por igual período, assegurando continuidade dos serviços com preço anteriormente negociado, caso se mantenha vantajoso.

No entanto, ressaltamos que para esta contratação específica, a opção pelo SRP não se aplicará, em função de que a modalidade escolhida para o processo licitatório foi a Dispensa Eletrônica. Adicionalmente, a singularidade dos serviços e a urgência que alguns podem demandar, sugerem a contratualização direta com o prestador de serviços.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, especificamente em seu artigo 15 e seus parágrafos, determina-se a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio em processos licitatórios, desde que observadas certas normas. Contudo, existem situações específicas em que a forma de consórcio é vedada, e a realização de uma licitação pode justificar tal vedação com base em uma série de critérios técnicos, econômicos e legais. Para o caso em questão, da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversas escolas do município de Jaguaribara/CE, a vedação do consórcio apresenta-se como medida mais adequada, pelos seguintes motivos:

- O escopo do projeto, que envolve manutenção e reparos elétricos em 14 escolas,



configura uma demanda fragmentada e com exigências específicas para cada local, o que pode ser mais eficientemente gerido por empresas individuais especializadas nessas tarefas.

- Estabelece-se pelas demandas da Secretaria Municipal de Educação que a proximidade e o conhecimento local das condições estruturais e das necessidades de cada instituição de ensino são cruciais, aspectos que geralmente são melhor atendidos por empresas individuais do que por consórcios.
- A simplificação da gestão contratual e fiscalização é outro fator relevante, pois o acompanhamento e controle de múltiplas empresas sob o formato de consórcio podem introduzir complexidade desnecessária e potencial diluição de responsabilidades.
- A possibilidade de ocorrência de conflitos intraconsorciados e a subsequente afetação da continuidade e qualidade do serviço são riscos inerentes à formação de consórcios que se deseja evitar, garantindo-se assim a regularidade do serviço educacional prestado às escolas.
- Deve-se considerar ainda o potencial impacto na competitividade, visto que a formação de consórcios por empresas locais pode restringir o universo de licitantes interessados e capazes de atender à demanda especificada.

Diante dos argumentos apresentados e considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da eficácia, que devem reger as contratações públicas conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133, conclui-se que não seria vantajosa a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Logo, recomenda-se que o edital da licitação seja elaborado de maneira a refletir essa vedação, devidamente justificada, conforme as determinações legais aplicáveis.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, que rege a nova lei de licitações e contratos administrativos, o seguinte levantamento de possíveis impactos ambientais relacionados à prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em escolas foi realizado:

- Geração de resíduos sólidos: Durante as manutenções e reparos, podem ser produzidos resíduos provenientes da substituição de fiação, componentes e outros materiais elétricos. Medida mitigadora: implementar um plano de manejo de resíduos sólidos, com segregação, coleta, armazenamento adequado e destinação final conforme as normas ambientais vigentes.
- Consumo de recursos naturais: A prestação dos serviços demandará o uso de materiais que têm em seus processos de produção a utilização de recursos naturais. Medida mitigadora: optar por materiais e componentes elétricos certificados por práticas de sustentabilidade, reduzindo o impacto na extração dos recursos naturais.



- Contaminação do solo e da água: Vazamentos ou descarte inadequado de óleo e outros fluidos de equipamentos podem contaminar o solo e corpos d'água. Medida mitigadora: treinar a equipe para manejar substâncias químicas de forma segura e garantir que o descarte de materiais seja realizado conforme a legislação ambiental.
- Emissões atmosféricas: Atividades de reparo e manutenção podem gerar emissões de gases e partículas. Medida mitigadora: minimizar as atividades que gerem poluição do ar e usar equipamentos que atendam aos padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais.
- Uso de energia: A realização de reparos e manutenção requer consumo de energia elétrica, que deve ser racionalizado. Medida mitigadora: promover práticas de eficiência energética e o uso de ferramentas e equipamentos que consomem menos energia.
- Perturbação sonora: Os serviços podem gerar ruído, afetando o ambiente escolar e o entorno. Medida mitigadora: realizar os serviços em horários que minimizem o impacto sobre as atividades escolares e a comunidade local.

As medidas mitigadoras sugeridas visam minimizar os impactos ambientais da contratação, respeitando as disposições da Lei 14.133 e reforçando o compromisso com um desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e considerando as informações e análises realizadas ao longo das etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nas escolas de ensino infantil pré-escola, ensino infantil e fundamental do município de Jaguaribara/CE é viável e razoável nas condições descritas.

A contratação está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações, em especial aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público. A Lei 14.133/2021 destaca a importância de assegurar a melhor contratação para a administração pública, baseada em critérios de eficácia, segurança e adequação ao interesse público.

- O objeto da contratação e as necessidades técnicas foram devidamente especificados, assegurando-se que serão observados os padrões de desempenho e qualidade exigidos para a segurança e bem-estar dos usuários das instituições educacionais.
- As estimativas de quantidade e valor estão baseadas em pesquisas de mercado e em registros de serviços similares prestados anteriormente, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o que auxilia na obtenção de um preço justo e



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



competitivo.

- A razoabilidade da não divisão do objeto da contratação foi justificada tecnicamente, possibilitando economia de escala e melhor gestão contratual, em conformidade com o art. 18, VII da Lei 14.133/2021
- O processo licitatório observará o tratamento isonômico entre os licitantes e a competitividade, assegurando uma justa competição, em linha com o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Ademais, a administração pública deve observar a necessidade de continuidade do serviço e a urgência na manutenção das instalações elétricas para evitar interrupções que possam afetar o calendário escolar e a segurança dos alunos e profissionais das escolas. Nesse sentido, a contratação proposta é considerada essencial para atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Portanto, com fundamento no que estabelece a Lei 14.133/2021, sobretudo em seus arts. 5º, 11, 12, 18 e 23, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação dos serviços em questão, estando a mesma apta a atender às necessidades do município de Jaguaribara/CE, bem como a promover o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro

assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO

MEMBRO

Regina Alves Costa

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

MEMBRO